



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

**DELIBERAÇÃO CME/PG nº 001/2023**

**APROVADA EM 17/05/2023**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa – PR

**ASSUNTO:** Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa

**RELATORES:** Membros do Conselho Municipal de Educação – CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa – CME/PG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, pela Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 13.135 de 10 de maio de 2018, pela Lei do Conselho Municipal de Educação nº 10.593 de 29 de junho de 2011, pelo Decreto do Regimento Interno do CME/PG nº 5.590 de 18 de novembro de 2011 e ainda considerando o disposto no/a:

- Parecer CNE/CEB nº 020/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 005/2009 – Homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CEB nº 17/2012 – Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Deliberação CEE/PR nº 002/2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Estado do Paraná;
- Deliberação CME/PG nº 001/2019 – Estabelece normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica, no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa;

- Deliberação CME/PG nº 002/2019 – Referenciais curriculares para a Educação Infantil e Referenciais Curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Ponta Grossa.

DELIBERA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, a que a família e o Estado têm o dever de atender.

Parágrafo Único. A mantenedora decidirá a faixa etária que deseja atender definida e especificada no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino.

Art. 2º. A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições de ensino, públicas e privadas, que atuam na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, serão regulamentadas pelas normas desta Deliberação e legislação vigente.

Parágrafo Único. Entende-se por Instituições de ensino privadas de Educação Infantil, as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96-LDBEN.



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida para crianças:

- I. Segmento Creche: crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade, podendo os grupos serem subdivididos em:
  - a. Berçário: crianças que completem 01 (um) ano a partir de 1º de abril do corrente ano.
  - b. Infantil I: crianças que completem 01 (um) ano até 31 de março do corrente ano.
  - c. Infantil II: crianças que completem 02 (dois) anos até 31 de março do corrente ano.
  - d. Infantil III: crianças que completem 03 (três) anos até 31 de março do corrente ano.
- II. Segmento Pré-Escola: crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, podendo os grupos serem subdivididos em:
  - a. Infantil IV: crianças que completem 04 (quatro) anos até 31 de março do corrente ano.
  - b. Infantil V: crianças que completem 05 (cinco) anos até 31 de março do corrente ano.

Parágrafo Único. Para a criança, público-alvo da Educação Especial, será respeitado o direito ao atendimento especial especializado conforme a legislação vigente.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Art. 5º. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para o protagonismo infantil promovendo o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

### TÍTULO III

## DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

Art. 6º. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a Mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição Escolar de Educação Infantil e se compromete a adequar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O ato de criação se efetiva para a Instituição Escolar de Educação Infantil, mantida pelo poder público, decreto ou equivalente, e, para a mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

§ 2º. O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As instituições de ensino particulares necessitam constituir juridicamente empresa/mantenedora, CNPJ com atividade de educação – creche e pré-escola, Alvará de Funcionamento, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. As instituições de ensino públicas municipais são criadas por decretos homologados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo este ato oficial que permite solenidade de inauguração e início das atividades de ensino.

Parágrafo Único. Para a autorização de funcionamento de instituições de ensino públicas é necessária constituição do Estatuto Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a composição da Associação de Pais e Funcionários (APF), Alvará de Funcionamento, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DE ATIVIDADES**

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação credenciar, autorizar, renovar, supervisionar e cessar as atividades das instituições de ensino do Sistema



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

que ofereçam a Educação Infantil, inclusive os criados e mantidos pela iniciativa privada.

- §1º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação orientar as administrações públicas e as entidades de direito privado na elaboração dos processos próprios, previstos neste artigo.
- §2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer, a partir do laudo técnico e do parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Ensino, para credenciamento, autorização e/ou renovação e cessação de funcionamento das instituições de ensino.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO**

- Art. 9º. Entende-se por credenciamento e autorização de funcionamento o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de ensino, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.
- Art. 10º. O processo para credenciamento e autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior deverá dar entrada, no protocolo da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, com antecedência mínima de cento e vinte dias (120) do início previsto para as atividades escolares e deverá conter:
- I. Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, ao qual compete o credenciamento e autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

- II. Registro da entidade mantenedora, junto aos órgãos competentes: Ofício de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na Receita Federal – Ministério da Fazenda;
- III. Quando iniciativa privada, documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo das certidões negativas do Cartório de Distribuição pertinente: cível, criminal, de protestos, tributárias da Receita Federal e dos Débitos na Prefeitura Municipal, todas dentro do prazo de validade;
- IV. Identificação e endereço da instituição de ensino;
- V. Comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão por prazo não inferior a um (01) ano;
- VI. Planta baixa com representação gráfica dos espaços, instalações e mobiliários;
- VII. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico físico e virtual;
- VIII. Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade, consistindo de cópia do Histórico Escolar ou Diploma referente à formação exigida para cada profissional da Educação Infantil;
- IX. Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- X. Projeto Político Pedagógico;
- XI. Plano de Formação Continuada dos recursos humanos;
- XII. Regimento da instituição de ensino que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar;
- XIII. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado, emitido pelo órgão oficial;
- XIV. Licença Sanitária, atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária;
- XV. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.



**Parágrafo Único.** Oficializando o credenciamento e autorização de funcionamento, mediante publicação da Resolução no Diário Oficial do Município, compete ao gestor da instituição privada apresentar à Secretaria Municipal de Educação o contrato de trabalho dos profissionais, no início das atividades previstas em Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Quando negado o credenciamento e autorização de funcionamento, os interessados poderão recorrer da decisão no prazo de trinta (30) dias junto à Secretaria Municipal de Educação, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 12.** Cabe ao Secretário Municipal de Educação com base no parecer favorável do CME, expedir a Resolução de credenciamento e autorização de funcionamento.

**Art. 13.** O credenciamento e a autorização de funcionamento serão concedidos pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo Único.** Em caso de alteração de Contrato e/ou Estatuto Social, alterações de sócios, de mantenedora, de endereço ou denominação da instituição de ensino, após a sua autorização, os responsáveis legais deverão entrar com processo junto à Secretaria Municipal de Educação para a regularização da vida legal da instituição de ensino, apresentando a documentação comprobatória, exigida para o processo.

## SEÇÃO II

### DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** Para o processo de renovação da autorização de funcionamento, a instituição de ensino deverá dar entrada, no protocolo da Coordenação de Estrutura e



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

Dados Estatísticos/SME, com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias antes do vencimento, devendo conter:

- I. Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, ao qual compete a renovação da autorização de funcionamento, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Identificação e endereço da instituição de ensino;
- III. Registro de entidade mantenedora – CNPJ;
- IV. Relação de mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico, acervo bibliográfico físico e virtual;
- V. Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade, consistindo de cópia do Histórico Escolar ou Diploma referente à formação exigida para cada profissional e o Contrato de Trabalho;
- VI. Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- VII. Projeto Político Pedagógico;
- VIII. Plano de Formação Continuada dos recursos humanos;
- IX. Regimento da instituição de ensino que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar;
- X. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado, emitido pelo órgão oficial;
- XI. Licença Sanitária, atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária;
- XII. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Compete à Comissão de Verificação/SME realizar a vistoria e emitir o parecer.

Art. 16. Em caso de parecer desfavorável, a instituição de ensino será notificada, para que no prazo de trinta (30) dias, realize as adequações necessárias, sanando eventuais irregularidades e solicitando nova vistoria.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, após o parecer/laudo técnico da Comissão de Verificação/SME, do Parecer Técnico da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Ensino/SME e da Câmara de Educação Infantil/CME, expedirá o ato renovando a autorização de funcionamento por período de cinco (05) anos.

### SEÇÃO III DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

- Art. 17. A cessação das atividades de Educação Infantil é o ato pelo qual a instituição de ensino deixa de integrar o respectivo Sistema Municipal de Ensino e poderá ocorrer de forma voluntária ou compulsória.
- Art. 18. A cessação voluntária ocorrerá por decisão da entidade mantenedora.
- Art. 19. Para efetivação da cessação voluntária de suas atividades, a mantenedora apresentará um ofício à Secretaria Municipal de Educação, contendo exposição de motivos e o plano de sua execução.
- § 1º. O plano com a exposição dos motivos, a que se refere o presente artigo, deverá ser protocolado na Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME no prazo mínimo de noventa (90) dias antes da preterida cessação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Educação.
- § 2º. A cessação das atividades será autorizada após a conclusão do ano letivo, salvo motivo fortuito ou de força maior.



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

- Art. 20. É da competência da Secretaria Municipal de Educação orientar, no que for necessário, as instituições de ensino no processo de cessação das atividades.
- Art. 21. A cessação voluntária das atividades poder ser:
- I. Temporária;
  - II. Definitiva.
- Art. 22. Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que poderá ser de até dois (02) anos.
- I. A instituição de ensino poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da cessação temporária por mais um período de até dois (02) anos ou solicitar a cessação definitiva das atividades;
  - II. A instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares mediante solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de noventa (90) dias;
  - III. À Comissão de Verificação/Secretaria Municipal de Educação compete realizar vistoria e emitir parecer, com antecedência mínima de trinta (30) dias, antes do retorno das atividades;
  - IV. Em caso de parecer desfavorável, a instituição será notificada, para que no prazo de trinta (30) dias, realize as adequações necessárias e solicite nova vistoria;
  - V. O retorno às atividades ocorrerá somente mediante parecer favorável da Comissão de Verificação/SME, com ciência do Secretário Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação/CME;
  - VI. A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer sob a guarda e responsabilidade da entidade mantenedora;



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

VII. Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a mantenedora permanece responsável pela expedição da documentação escolar.

Art. 23. Quando a cessação das atividades escolares for definitiva, o Secretário Municipal de Educação deverá revogar os atos de credenciamento e de autorização de funcionamento para o resguardo de interesses e direitos dos alunos.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão de Verificação/SME orientar a instituição escolar quanto as seguintes medidas de cautela:

- I. Verificar a situação da vida escolar dos alunos;
- II. Orientar o responsável para que busque vaga em outras instituições de ensino;
- III. Orientar sobre os trâmites da documentação da instituição, da transferência dos alunos, bem como, a responsabilidade da guarda da documentação da instituição de ensino.

Art. 24. Quando a cessação for voluntária, inicialmente, caberá à instituição de ensino, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis para que se possam assegurar condições de continuidade de estudo aos alunos, em instituição de ensino congênere.

Art. 25. A cessação compulsória ocorrerá por determinação mediante ato expresso da Secretaria Municipal de Educação quando:

- I. Expirar o prazo da renovação da autorização de funcionamento, por omissão de seu responsável;
- II. Detectar as irregularidades pela Comissão de Verificação/SME e dada a ciência à mantenedora, não forem sanadas no prazo estipulado.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer por escrito dando um prazo de noventa (90) dias, antes de encerrar o ano letivo, para que a mantenedora tome as devidas providências.

#### CAPÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. As irregularidades constatadas na instituição de ensino pela Comissão de Verificação/SME e não sanadas no prazo determinado, levarão a abertura de sindicância.

Parágrafo Único: A Comissão de Sindicância será constituída por três (03) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação e dois (02) membros designados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, após esgotadas todas as diligências, mediante parecer da Comissão de Sindicância, com anuência do Conselho Municipal de Educação e ciência ao Ministério Público, determinar a cessação de instituições de ensino em eventual funcionamento irregular, no limite das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 690 de 16 de dezembro de 2003 e legislação vigente.

#### TÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 28. A verificação de condições, indispensáveis para criação, autorização, renovação, cessação de funcionamento das instituições de ensino é atribuição da Secretaria Municipal de Educação.



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

- Art. 29. A verificação tem por objetivo averiguar, mediante processo formal, a existência de condições indispensáveis ao funcionamento das instituições de ensino devendo seu relatório constituir-se em peça integrante do processo, seguindo as formas de Verificação.
- I. Prévia: para constatar as condições mínimas para o funcionamento da instituição, com vistas à autorização de funcionamento;
  - II. Complementar: para instruir processo de renovação da autorização de funcionamento;
  - III. Especial: por determinação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação para apurar denúncias de irregularidades contra a Educação.
- Art. 30. Em qualquer de suas formas a Verificação é realizada por comissão designada mediante publicação de portaria homologada pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
- Parágrafo Único. A Comissão de Verificação/SME será constituída por no mínimo três (03) educadores, podendo o Conselho Municipal de Educação indicar até dois (02) representantes, quando necessário.
- Art. 31. à Comissão de Verificação/SME cabe:
- I. Examinar e constatar a legitimidade da documentação;
  - II. Constatar o atendimento das exigências da legislação vigente, no que se refere aos requisitos e especificações do espaço físico, equipamentos e recursos pedagógicos;
  - III. Apurar denúncias de irregularidades e tomar as devidas providências;
  - IV. Solicitar abertura de Comissão de Sindicância.



- Art. 32. O Relatório de Verificação deverá:
- I. Comprovar a existência e autenticidade da documentação;
  - II. Apreciar e descrever às exigências dos requisitos e especificações do espaço físico, equipamentos e recursos pedagógicos;
  - III. Descrever a(s) denúncia(s) de irregularidades e as devidas orientações com as medidas a serem tomadas, dando ciência ao interessado.

- Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Conselho Municipal de Educação, as concessões de Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Cessaç o da Autoriza o de Funcionamento das atividades escolares, conforme cada caso, bem como as altera es de denomina es das institui es e/ou de suas mantenedoras para que emita Parecer.

## T TULO V

### DO ESPA O, DAS INSTALA ES E DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 34. Os espa os ser o projetados de acordo com o Projeto Pol tico Pedag gico da Institui o de Ensino, a fim de favorecer o desenvolvimento das crian as de zero (0) acinco (05) anos de idade, respeitadas as suas necessidades e especificidades.

## CAP TULO I

### DO ESPA O E DAS INSTALA ES

- Art. 35. O im vel destinado   Educa o Infantil dever  atender as normas e especifica es t cnicas da legisla o pertinente e estar adequado   finalidade a que se destina.



Parágrafo Único. O imóvel deverá apresentar condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação vigente.

- Art. 36. Os espaços devem conter uma estrutura básica que contemple:
- I. Espaço para recepção, para professores, para serviços administrativos, pedagógicos, almoxarifado e de apoio;
  - II. Salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
  - III. Espaço para o preparo e consumo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
  - IV. Instalações sanitárias, suficientes e próprias para o uso das crianças, conforme a legislação;
  - V. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
  - VI. Instalações sanitárias para o uso das crianças com necessidades especiais;
  - VII. Berçário com área livre para movimentação das crianças; local para amamentação e higienização com balcão e pia e espaço para o banho de sol;
  - VIII. Lactário, com instalações e equipamentos, conforme as normas técnicas da Vigilância Sanitária;
  - IX. Fraldário, conforme as normas técnicas da Vigilância Sanitária;
  - X. Área livre compatível com a capacidade de atendimento;
  - XI. Biblioteca e/ou espaço de leitura;
  - XII. Brinquedoteca e/ou espaço do brinquedo.
- Art. 37. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades físicas e expressões artísticas e de lazer.



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

## CAPÍTULO II DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 38. O mobiliário e demais equipamentos deverão atender a faixa etária a que se destina, conforme a legislação vigente para atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ( Lei nº9394/96).

## TÍTULO VI DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 39. O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado nos conhecimentos acumulados a respeito do desenvolvimento e aprendizado da criança, visando atender as suas necessidades e experiências.

Art. 40. Compete à instituição de ensino elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico a Instituição de ensino deverá assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação educacional vigente.

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS

Art. 41. O término da Educação Infantil é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental, salvo situações excepcionais.



Parágrafo Único. A criança poderá ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental desde que tenha seis (06) anos de idade completos até 31 de março do corrente ano.

- Art. 42. A organização de grupos, relação professor/criança, decorrerá das especificidades do Projeto Político Pedagógico, em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 02/2014, da seguinte forma:
- I. Infantil I – Berçário de 0 (zero) a 11 (onze) meses, a cada grupo de 8 (oito) crianças 01 (um) professor;
  - II. Infantil I – 01 (um) ano completo até 31 de março do corrente ano, a cada grupo de 12 (doze) crianças 01 (um) professor;
  - III. Infantil II – 02 (dois) anos completo até 31 de março do corrente ano, a cada grupo de 15 (quinze) crianças 01 (um) professor;
  - IV. Infantil III – 03 (três) anos completo até 31 de março do corrente ano, a cada grupo de 18 (dezoito) crianças 01 (um) professor;
  - V. Infantil IV – 04 (quatro) anos completo até 31 de março do corrente ano, a cada grupo de 20 (vinte) crianças 01 (um) professor;
  - VI. Infantil V – 05 (cinco) anos completo até 31 de março do corrente ano, a cada grupo de 24 (vinte e quatro) crianças 01 (um) professor;

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 43. À direção da instituição de ensino será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, preferencialmente, ou outra graduação em curso superior.



- § 1º. A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional com formação em Pedagogia, certificado por Instituição de Ensino competente e legalmente validado pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.
- § 2º. Considerando as funções, a equipe pedagógica nas instituições de ensino será exercida por profissionais distintos, como Diretor, Coordenador Pedagógico e professores.
- Art. 44. A docência da Educação Infantil será exercida por um profissional, legalmente habilitado, com pelo menos, uma das seguintes formações:
- I. Em nível superior, em curso de graduação – Licenciatura em Pedagogia;
  - II. Em nível médio, modalidade Formação de Docentes.
- Art. 45. É de responsabilidade da Mantenedora providenciar o aperfeiçoamento aos profissionais de educação, de modo a viabilizar formação continuada e em serviço.

## TÍTULO VII

### DA SUPERVISÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 46. É de responsabilidade da Comissão de Verificação/SME a supervisão e acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento da instituição de ensino, respeitando às leis vigentes.
- Art. 47. À Comissão de Verificação/SME compete acompanhar e avaliar:
- I. O cumprimento da legislação educacional;
  - II. A execução e a melhoria da qualidade dos serviços prestados e previstos no Projeto Político Pedagógico;
  - III. Processo de matrícula e permanência das crianças;



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

- IV. A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
  - V. Os espaços físicos, instalações e equipamentos;
  - VI. O material didático pedagógico;
  - VII. O armazenamento de alimentos;
  - VIII. A articulação da instituição de ensino coma família e a comunidade.
- Art. 48. Verificada qualquer irregularidade, deverá a instituição de ensino saná-la no prazo previsto pela Comissão de Verificação/SME.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 49. Para atendimento a eventuais casos omissos e de situações emergenciais, cabe à Secretaria Municipal de Educação/SME em consonância com o Conselho Municipal de Educação propor alternativas que assegurem o cumprimento da legislação vigente.
- Art. 50. As instituições de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino tem o prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Deliberação para adequar-se as normas.
- Art. 51. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

**CONSELHEIROS – CONSELHO PLENO**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

**CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

ANTÔNIO LAROCA JÚNIOR:	CYNTIA ROSELAINÉ DRAGO VENANCIO:
CARLA ALVES DA SILVA:	ELOISA HELENA MELLO:
DANIELE DE FÁTIMA JONKO SCHEIFFER:	ELENICE SUTIL:
FRANCISLEY PIMENTEL FAGUNDES BUSS:	NELBA MARIA TEIXEIRA PISACCO:
GISELE BRANDELERO CAMARGO:	MARIA MARILEI SOISTAK CHRISTO:
IR. EDITES BET:	ESTER MENDES LEVANDOSKI:
MARISE TEREZINHA ENVY:	MARIA DE FÁTIMA PACHECO RODRIGUES:
PAULO HENRIQUE CAPILLÉ FERNANDES:	IZABEL CRISTINA MOREIRA:
VALQUÍRIA KOEHLER DE OLIVEIRA:	JULIANO ROSA:

**IR. EDITES BET**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

**INDICAÇÃO Nº 001/2023 – CME**

**APROVADA EM 14/06/2023**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa – PR

**ASSUNTO:** Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa

**RELATORES:** Membros do Conselho Municipal de Educação da Câmara da Educação Infantil

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA – PR,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 13.135 de 10 de maio de 2018, Lei nº 10.593 de 29 de junho de 2011- DOM – do Conselho Municipal de Educação, Decreto nº 5.590 de 18 de novembro de 2011-DOM – do Regimento Interno do CME/PG-PR e ainda considerando o disposto no/a:

- Parecer CNE/CEB nº 020/2009 de 11 de novembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 005 de 17 de dezembro de 2009 – Homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CEB nº 17/2012 de 06 de junho de 2012 – Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Deliberação CEE/PR nº 002/2014 de 03 de dezembro de 2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Estado do Paraná;
- Deliberação CME/PG nº 001/2013 de 9 de julho de 2013 – Estabelece normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica, no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa;

- Deliberação CME/PG nº 002/2019 de 04 de dezembro de 2019 - Referenciais Curriculares para a Educação Infantil e Referenciais Curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Ponta Grossa, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e no Referencial Curricular do Paraná princípios, direitos e orientações, que orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

### **1. HISTÓRICO:**

O Conselho Pleno, em reunião ordinária no mês de maio de 2022, compôs um grupo de estudos com o objetivo de elaborar o presente documento a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa. O grupo desenvolveu suas atividades com a finalidade de revisar e adequar a Deliberação que rege a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa às transformações que ocorreram na última década, entre elas o corte etário e a Pandemia COVID-19, a qual trouxe as aulas remotas para a Educação Infantil. Além das adequações no que se refere a vida legal das instituições escolares, como o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária que passaram a ser requeridos de forma virtual. Também havia necessidade de estabelecer a consonância entre as normatizações emanadas dos Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e ao Conselho Nacional de Educação.

Buscando garantir a qualidade de ensino nesta etapa da Educação Básica, uma das preocupações desta Câmara é a de que os profissionais que atuam na Educação Infantil possuam formação adequada, em conformidade com a LDBEN 9394/96 e as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil. Uma segunda preocupação seria com relação ao número de alunos por professor, onde buscou-se tal adequação conforme o que é



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB nº 017/2012) e também pelo Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE/PR nº 002/2014).

Após diversas discussões e proposições durante as reuniões ordinárias realizadas em setembro, outubro e novembro de 2022, em especial sobre a inclusão ou não de um profissional para assistir a turma no que se refere a higienização e cuidados com a alimentação, optou-se por excluir esse profissional da Deliberação, deixando para que cada mantenedora contrate os auxiliares que se fizerem necessários.

Por fim, em março de 2023, o Conselho Pleno reuniu-se novamente para concluir a Indicação e elaborar a presente Deliberação, considerando aspectos legais a serem atualizados, aspectos metodológicos por meio de recomendações sobre o número de alunos por professor, entre outras adequações necessárias, com vista à homologação da Deliberação.

Após as inúmeras discussões concluiu-se esta proposta, que foi levada ao conhecimento do Conselho Pleno para sua aprovação.

## **2. FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O ornamento constitucional brasileiro atribuiu às crianças direitos de cidadania, definindo que sua proteção integral deve ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, com absoluta prioridade, em busca de uma Educação Infantil universal e de qualidade. Os documentos que norteiam a presente deliberação enfatizam essa necessidade e orientam o trabalho pedagógico a ser desenvolvido. O Parecer CNE/CEB nº 020/2009 de 11 de novembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 005 de 17 de dezembro de 2009 – Homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil explicitam toda a política educacional a ser cumprida e orientam que a Educação Infantil, seja pautada dentro de um projeto educativo que promova o desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para uma participação ativa e efetiva na sociedade. As demais deliberações: Deliberação CEE/PR nº 002/2014, Deliberação CME/PG nº 001/2013 e Deliberação CME/PG nº



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

002/2019, visam explicitar as adequações a serem cumpridas por instituição escolar com o intuito de alcançar os objetivos propostos.

A partir desses dispositivos a política municipal para a infância considera as crianças sujeitos de direito e alvo preferencial de políticas públicas integradas com a colaboração e a participação de todos os segmentos da sociedade, em especial as secretarias: de educação, de saúde, de assistência social, justiça, trabalho, os conselhos de direito das crianças, os conselhos tutelares e, ainda, os juizados das varas de infância e família, em conjunto com os órgãos de informação e comunicação.

Cabe ressaltar ainda, que para a organização dos grupos da Educação Infantil, foi levado em consideração o corte etário estipulado pela Deliberação CME/PG nº 002/18. Sendo assim a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, foi dividida em dois segmentos: Creche e Pré-escola.

O Segmento Creche é composto dos seguintes grupos: **Infantil 1 – Berçário** para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses, **Infantil 1** – para crianças de 01 (um) ano completo até 31 de março do corrente ano, **Infantil 2** – para crianças de 02 (dois) anos completos até 31 de março do corrente ano, **Infantil 3** – para crianças de 03 (três) anos completos até 31 de março do corrente ano.

O Segmento da Pré-Escola é composto pelo **Infantil 4** – para crianças com 04 (quatro) anos completos até 31 de março do corrente ano e pelo **Infantil 5** – para crianças com 05 (cinco) anos completos até 31 de março do corrente ano.

### **3. FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA O TRABALHO EDUCATIVO COM CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS:**

O trabalho pedagógico nas instituições escolares que atendem a Educação Infantil deve ser pautado nas orientações emanadas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas demais legislações. É essencial que cada instituição tenha uma proposta pedagógica elaborada e revisada constantemente pelos profissionais que nela atuam, considerando “as orientações legais vigentes e [...] os conhecimentos já acumulados a



## Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

respeito da educação infantil” (BRASIL, 2009, p.37). É na proposta pedagógica que se consolida o currículo e se definem as especificidades para o trabalho articulado entre o cuidar e o educar inerente à Educação Básica. As propostas pedagógicas da Educação Infantil, desde 2009, são organizadas a luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), estabelecidas pela Resolução nº 5/2009 – CNE/CEB e têm como seus eixos norteadores as interações e a brincadeira.

A estruturação dos currículos prevista na BNCC com uma organização em campos de experiência reafirma as DCNEI, em especial o seu artigo 3º “ *O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade*”. (BRASIL, 2009, p.1).

Os objetivos de aprendizagem estão organizados em cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Esses campos “*constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural*” (BRASIL, 2017, p.38). Essa é uma forma de fortalecer a Educação Infantil com uma identidade própria, evitando ser compreendida como uma antecipação da disciplinarização própria do Ensino Fundamental.

Esses princípios estão vinculados à Base Nacional Comum Curricular por meio da definição de seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os quais pretendem assegurar as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural (BRASIL, 2017, p.35). Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, os direitos de expressar e de participar partem dos princípios políticos e os direitos de brincar e de explorar contemplam os



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

princípios estéticos. Os princípios éticos estão relacionados às ações e às relações estabelecidas com e entre as crianças, com e entre os adultos das unidades de Educação Infantil e também com os familiares, com experiências e vivências de responsabilidade, solidariedade e respeito.

Neste sentido, é preciso intencionalidade na organização do trabalho pedagógico, partindo de saberes e conhecimentos que garantam a participação e expressão das crianças, de modo a promover a sua autonomia.

Isso implica considerar no percurso da aprendizagem e do desenvolvimento a afetividade e os vínculos estabelecidos pelas crianças, de modo que estes promovam a autoestima positiva, bem como uma construção afirmativa de identidade do seu grupo social. Nesse processo, a criança tem a possibilidade de conhecer-se, conhecer ao outro e conviver na diversidade étnico-racial, cultural, regional, religiosa, dentre outras, no sentido de valorizar e respeitar o ser humano e os espaços em que vivem. Experiências que promovam o autocuidado, o respeito ao próximo e ao meio ambiente estão associadas aos seguintes direitos expressos na BNCC: Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas (BRASIL, 2017, p.36). A ideia de cidadania, de criticidade e de democracia ligada aos princípios políticos, embora complexa, é construída nas experiências e vivências em que a criança tem oportunidade de se expressar e de participar. Estão associados à função da educação enquanto formadora, de cidadãos críticos, que considerem o coletivo e o individual, o que implica se identificar enquanto sujeito ativo, que está inserido em uma sociedade podendo transformá-la.

Assim, as crianças devem desde bem pequenas aprender a ouvir e respeitar a opinião do próximo, podendo também se manifestar relatando acontecimentos, sentimentos, ideias ou conflitos. Na BNCC aparecem nos direitos de: Expressar, como



## **Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**

Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011

E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e construindo conhecimentos, decidindo e se posicionando (BRASIL, 2017, p.36). A estética diz respeito à formação da sensibilidade capaz de apreciar e elevar a imaginação e permitir a criação, capacidades importantes para o desenvolvimento integral da criança.

As práticas pedagógicas devem conduzir ao contato e à aprendizagem sobre as especificidades expressas em diferentes tipos de manifestações artísticas e culturais. Para isso, a criança deve vivenciar experiências diversas, que estimulem sua sensibilidade e valorizem seu ato criador. Desta forma, por meio de sensações, que devem ser as mais diversificadas possíveis, as crianças desenvolvem sua percepção que conseqüentemente contribui para se tornarem criativas. Muitas brincadeiras são manifestações culturais e artísticas próprias da infância e permitem a expressão da liberdade e da ludicidade.

A brincadeira é uma forma de interação e também promotora do desenvolvimento. É preciso considerar que ao brincar a criança explora objetos, aprende sobre as diferentes funções sociais da cultura e desenvolve o controle de conduta, pois realiza as ações de um adulto, o imitando em diferentes papéis. Na BNCC, os princípios estéticos aparecem nos direitos de: Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso à produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia (BRASIL, 2017, p.36). Assim, os princípios e os direitos das crianças somente podem ser efetivados se



corresponderem a um determinado entendimento de infância e de criança, pois estão associados às características do seu desenvolvimento, considerando a forma como se relacionam com o mundo e conseqüentemente como aprendem e se desenvolvem.

#### **4. QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 no seu Art. 62 de que: *“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidade e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”* No que se refere ao profissional de apoio, a sua função é a de auxiliar o professor no cuidado e atendimento dos infantes na alimentação, higiene, repouso e auxiliando nos momentos de interações e brincadeiras contribuindo para o bem estar das crianças.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

A Educação Infantil se destina à criança de zero (0) a cinco (5) anos de idade, de caráter obrigatório para as crianças de quatro (4) e cinco (5) anos completos, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, considerando as normas dos Sistemas de Ensino e da família, no processo formativo de convivência humana, nas relações sociais e culturais.

A Secretaria Municipal de Educação, através de equipe de trabalho específica para a Educação Infantil, deverá orientar e acompanhar a organização das instituições que atendem crianças na faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, observando as adequações que se fizerem necessárias à legislação vigente até o final do ano de 2024.



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br

A presente Indicação com o objetivo de assegurar os direitos da criança e atualizar as normas vigentes do Conselho Municipal de Educação, sobre a Educação das crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação em anexo.

É a Indicação:

**RELATORES:**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CME/PG**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

ANTÔNIO LAROCA JÚNIOR:
CARLA ALVES DA SILVA:
DANIELE DE FÁTIMA JONKO SCHEIFFER:
FRANCISLEY PIMENTEL FAGUNDES BUSS:
GISELE BRANDELERO CAMARGO:
IR. EDITES BET:
MARISE TEREZINHA ENVY:
PAULO HENRIQUE CAPILLÉ FERNANDES:
VALQUÍRIA KOEHLER DE OLIVEIRA:

**IR. EDITES BET**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



**Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa**  
Rua: Valério Ronchi, 55 – Sala 3 – telefone (42) 3220-1010 ramal 3011  
E-mail: [cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:cme-pg@pontagrossa.pr.gov.br)